



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 122/2018  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PÉROLA E A EMPRESA XCMG  
BRASIL INDÚSTRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o município de **Pérola**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ nº **81.478.133/0001-70**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Srº **DARLAN SCALCO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº **7.082.394-2 SSP/PR**, e do CPF/MF sob nº **005.856.939-19**, e a empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, com sede Rodovia BR 381, Km 855/ 859 - Distrito Industrial, Município de Pouso Alegre-MG, CNPJ nº **14.707.364/0001-10**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Srº **AMANDA CÁSSIA MACHADO XAVIER**, Procuradora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.996.738 SSP/MG e CPF nº 082.519.866-64, tendo em vista a homologação em **20/06/2018** do resultado do Sistema de Registro de Preços na Modalidade de Pregão Eletrônico nº **171/2018** protocolo nº **14.055.566-5**, de acordo com os Decretos Estaduais nº 2734 de 10/11/2015 e nº 8284 de 21/11/2017, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO;**

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário: **Lote 01- 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO**, marca **XCMG**, modelo **XS123PDBR**, nacional, última série, novo, zero hora, ano corrente, motor **QSB4.5**, potência efetiva de **130 HP**, transmissão hidrostática, **02 (duas) marchas a frente 02 (duas) a ré**, , direção hidráulica, cilindro vibratório tipo liso com Kit pé de carneiro, peso operacional de **12.000 kg**, cabine fechada com sistema de ar condicionado de fábrica, tanque cheio, garantia de **12 meses** e demais características técnicas constantes no **MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - PE 171/18 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 9)**. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

**Parágrafo Único.**

**A CONTRATADA** se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº **171/2018**, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO;**

O prazo de fornecimento é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do **PARANACIDADE**, quando:

- houver alteração de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de fornecimento;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo;**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo Terceiro;**

Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Quarto;**

B



Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR;**

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **287.900,00 (duzentos e oitenta e sete mil e novecentos reais)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS;**

As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) contratado(s) serão oriundas das seguintes fontes : **Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R\$ 268.491,87; Contrapartida Municipal: R\$ 19.408,13; .**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO;**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

**Parágrafo Único.**

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Pérola – CNPJ nº **81.478.133/0001-70**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da **Contratada** todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a **CONTRATADA** fica obrigada, às expensas do **Contratante**, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.

g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do **CONTRATANTE**, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea "b";

h) manter as condições de habilitação,

i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

**Parágrafo Único.**

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da **CONTRATADA**, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS;**

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS;**

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

**Parágrafo Único.**



O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO;**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES;**

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades/multas pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES;**

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Único.**

Compete à autoridade superior do **CONTRATANTE**, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;**

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato;
- quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- quando houver desobediência à determinação do **CONTRATANTE**;
- quando a **CONTRATADA** falir;
- quando a **CONTRATADA** ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único**

Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL;**

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES;**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA;**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS;**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS;**

Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO;**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de **PÉROLA**, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pérola/PR, 26 de Outubro de 2018.



MUNICÍPIO DE PÉROLA  
CONTRATANTE  
DARLAN SCALCO-PREFEITO



XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA  
CONTRATADA  
AMANDA CÁSSIA MACHADO XAVIER  
PROCURADORA

**TESTEMUNHAS:**



CLAUDEMIR DE OLIVEIRA  
CARVALHO  
RG nº 3.764.011-5 SSP/PR.



JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA  
RG nº 5.319.493-1 SSP/PR.